



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 399/2009

DATA: 18 de agosto de 2009.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de cargos do quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Direta do Município de Fernandes Pinheiro e respectiva alteração da tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº 082/2000, de 08 de maio de 2000, e posteriores alterações, e alteração de quantitativos do quadro de empregos públicos criado pela Lei Municipal nº 239/2005, e posteriores alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera as tabelas que constituem os anexos I das Leis Municipais nºs 082/2000 e 239/2005, e suas alterações posteriores, dispondo sobre a criação de cargos, com suas respectivas atribuições, e aumento de quantitativos de cargos existentes.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Direta do Município de Fernandes Pinheiro, 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com vencimento inicial correspondente a referencia 0 (zero) do nível 08 (oito) do anexo I da Lei Municipal nº 082/2000, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e com as seguintes atribuições:

I – Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes, fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, observar prescrições médicas relativas aos doentes, ministrar remédios e cuidados a doentes, atender a solicitação de pacientes internados, verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos, pesar e medir pacientes, coletar material para exame de laboratório, registrar as ocorrências relativas a doentes, participar de trabalhos de isolamento de doentes, esterilizar o material da sala de operações, auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas, promover a higiene dos doentes, requisitar material de enfermagem e executar tarefas afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 3º - O ingresso nos cargos mencionados no artigo anterior far-se-á sempre na referência inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho de suas atividades.

Art. 4º - Para o provimento dos cargos de técnico em enfermagem será exigido o diploma de conclusão do curso de técnico em enfermagem e o respectivo registro no órgão de classe.

Art. 5º - Ficam alterados os quantitativos dos seguintes empregos públicos criados pela Lei Municipal nº 239/2005:

- I – técnico em enfermagem: de 02 (duas) para o total de 03 (três) vagas;
- II – médico: de 02 (duas) para o total de 03 (três) vagas;
- III – enfermeiro: de 02 (duas) para o total de 03 (três) vagas;
- IV – cirurgião dentista: de 01 (uma) para o total de 03 (vagos)

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa segue em anexo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2009.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário